



PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

GRUPO PARLAMENTAR

MENCIONE-SE, PUBLIQUE-SE
E EXPEÇA-SE

01 FFEV. 96

REQUERIMENTO N.º 355/VII (1a.)

AC

Exmo. Senhor

Presidente da Assembleia da República

Palácio de S. Bento

*Ao Sen. Secretário de
Estado dos Assuntos Par-
lamentares.*

1.2.96

Almeida

Nos termos do Artigo 159º da Constituição da República Portuguesa, solicitamos que Vossa Excelência dirija o presente requerimento ao Senhor Ministro das Finanças.

I

Não constitui prática do Partido Social Democrata fundamentar juízos políticos com base em notícias de jornais.

Porém, o Senhor Prof. Sousa Franco e a Universidade Católica pronunciaram-se publicamente de tal forma que nos são suscitadas legítimas dúvidas sobre a matéria em apreço.

Diz a Reitoria da Universidade Católica:

"1. O Prof. Doutor António de Sousa Franco é professor na UCP desde 1975, tendo exercido de modo não remunerado as funções docentes e de investigação correspondentes ao lugar de professor ordinário (catedrático) desde Junho de 1986 a Outubro de 1995."

"3. A impressão ou dactilografia, a aquisição de bibliografia e as viagens de estudo ao estrangeiro custam dinheiro, tendo sido compensadas, quando necessário, por subsídios ou bolsas, em condições semelhantes às de qualquer outro docente e investigador. O Prof. Sousa Franco fez sempre questão de incluir essas quantias nas suas declarações de impostos, mesmo havendo dúvidas quanto à respectiva tributação e quando tal não era corrente em instituições de ensino superior."

Diz o Prof. Sousa Franco:

"5) Todos os investigadores sabem que a sua actividade tem duas expressões financeiras: o ordenado (que o Prof. Sousa Franco nunca recebeu) e as verbas que cobrem custos de investigação (bibliografia, material, viagens, dactilografia e serviços auxiliares). Só das segundas se trata neste caso..."

Daqui resulta claramente que o Senhor Prof. Sousa Franco recebeu, em acumulação com o seu vencimento de Magistrado, uma quantia que se não sabe exactamente se é bolsa, se é subsídio, se é apenas a compensação de despesas.

A legalidade do recebimento de tal quantia é, à luz da Constituição, substancialmente questionável.



PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

GRUPO PARLAMENTAR

É este facto que, do ponto de vista político não pode deixar de ser apreciado pelo órgão de soberania a quem incumbe averiguar do cumprimento da Constituição e das leis.

Considerar, o Senhor Prof. Sousa Franco, legal tal recebimento é legítimo mas não concede o direito de ser juiz em causa própria nem decide sobre a efectiva legalidade do procedimento.

II

O PSD entende que, para uma completa informação sobre estes factos, deve solicitar os seguintes esclarecimentos:

1. A importância recebida era utilizada em todos os casos para os investigadores? Era, neste sentido, política geral da Universidade?
2. As despesas eventualmente cobertas diziam apenas respeito às deslocações, aos materiais, à bibliografia destinadas à investigação ou também à actividade docente, em sentido estrito?
3. As despesas de deslocação às 25 conferências internacionais mencionadas, foram inteiramente custeadas pelo valor assumidamente recebido, sem qualquer encargo suplementar para a Universidade?
4. A importância recebida diz respeito apenas ao ano de 1995 ou foi recebida com carácter de anuidade permanente desde 1986?
5. Qual a qualificação fiscal da importância recebida e qual o regime de declaração em sede de IRS?

